



ORDEM DE SERVIÇO Nº 15/2020

Ementa: Regulamenta o direito de petição. Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO a natureza jurídica de direito público, reconhecida pelo STF na Adin 1717-6 DF;

CONSIDERANDO a alínea “a”, do inciso XXXIV, do art. 5º da Constituição Federal, que se refere ao Direito de petição;

A Presidente do CRF/RJ, no uso de suas atribuições legais, **DETERMINA:**

Artigo 1º - O setor de Registro do CRF/RJ deverá protocolar quaisquer petições e documentos, desde que devidamente assinados, inclusive de eventual farmacêutico em situação de inadimplência, ou ainda que seu pedido vá ser indeferido.

Parágrafo Único: O setor está autorizado a orientar o profissional/empresa, mas está vedada a recusa de protocolo junto ao CRF-RJ.

Artigo 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da assinatura.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2020.

TANIA MARIA LEMOS MOUÇO
Presidente do CRF-RJ